



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 004/2026 – GAB/DIPOA/DDA/SEAPI

Para: Supervisões Regionais DDA/SEAPI Fiscais Estaduais Agropecuários		De: Gabinete DIPOA		
Data: 27/05/2026	() Urgente () Confidencial	Rubrica do remetente	Rubrica do destinatário	Referência: Notificação
Assunto: Fiscalizações Periódicas baseadas em Risco e Implementação da Planilha de Fiscalização de Atividades – Periódicos CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 58.643, de 27 de fevereiro de 2026, que estabelece que a fiscalização periódica dos estabelecimentos seja definida a partir de análise de risco, sob responsabilidade da DIPOA/DDA/SEAPI, especialmente o disposto no art. 8º, § 2º; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 58.642, de 27 de fevereiro de 2026, que disciplina as ações fiscais aplicáveis no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual; CONSIDERANDO a Informação SEE nº 15/2026, que descreve a lógica de monitoramento, reavaliação dinâmica do risco e geração de alertas automáticos para apoio à gestão das fiscalizações periódicas; CONSIDERANDO a necessidade de padronização das fiscalizações periódicas, a adoção da lógica de monitoramento baseada em risco e a implementação de instrumento oficial de registro das atividades fiscais. DETERMINA: 1. Fica instituído o Procedimento Operacional Padronizado da Fiscalização Periódica Baseada em Risco; 2. Fica implementada, como instrumento oficial e obrigatório, a Planilha de Fiscalização de Atividades – Periódicos-Versão Maio/2026, para registro das fiscalizações periódicas realizadas pelos Fiscais Estaduais Agropecuários; 3. Fica instituída a <u>frequência mínima das fiscalizações periódicas</u> será definida conforme a classificação de risco do estabelecimento: I – Risco 1: frequência mínima quadrimestral; II – Risco 2: frequência mínima bimestral; III – Risco 3: frequência mínima mensal; IV – Risco 4: frequência mínima quinzenal. <u>Parágrafo único.</u> A classificação de risco é dinâmica e recalculada a cada nova fiscalização registrada.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

4. O preenchimento da Planilha de Fiscalização de Atividades – Periódicos e o registro das informações no sistema Epicollect5 são obrigatórios, devendo observar integralmente o Procedimento Operacional Padronizado;
5. As informações registradas constituem base para a definição da classificação de risco, da frequência mínima de fiscalização, da geração de alertas e da rastreabilidade das ações do Serviço de Inspeção Estadual;
6. Compete ao Fiscal Estadual Agropecuário planejar, executar e registrar as fiscalizações periódicas considerando a classificação de risco, garantindo a completude, fidedignidade e tempestividade dos registros;
7. O sistema de monitoramento e alertas constitui ferramenta de apoio à gestão da atividade fiscal, não substituindo o juízo técnico do Fiscal Estadual Agropecuário;
8. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Atenciosamente

Henrique Hessel Bueno
GAB/DIPOA/DDA/SEAPI